



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 03/2022/PRAE/UFC**

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2022.1**

**ANEXO III – AUXÍLIO CRECHE**

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 1º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculadas(os) e que estejam frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará *Campus* Fortaleza e *Campi* do Interior (**Crateús, Itapajé, Quixadá, Russas e Sobral**). É destinado a estudantes que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança **e proporcionar a frequência regular do estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

Art. 2º. O benefício destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Ceará (UFC) que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, na seguinte situação:

I – Estudantes que nunca tenham solicitado o auxílio creche;

**DOS REQUISITOS PARA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

Art. 3º. Para solicitar o benefício pela primeira vez, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do mesmo.

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE e dos *Campi* do interior.

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em razão do que determinou a Portaria 172/2020, para o semestre 2022.1, será aceita inscrição de estudante que, em virtude da pandemia, não conseguir matrícula em todos os componentes curriculares no curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso.

### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no artigo 12 do Edital nº 03/2022/PRAE/UFC.

Art. 5º. A documentação específica, para este benefício consiste em:

Declaração de coabitação da(o) estudante com a(o) filha(o) ( <a href="#">Declaração 14</a> )
Certidão de nascimento da criança (caso tenha sido anexa nos documentos gerais, conforme Art.12 do Edital 07/2021/PRAE não é necessário anexar novamente)

### DA CONCESSÃO

Art. 6º. O Auxílio Creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 7º. O valor do Auxílio Creche será de **R\$210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente do número de filhos(as) do requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o estudante faça jus.

Art. 8º. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá ao estudante que possua guarda e coabite com a criança.

Art. 9º. Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

## DA RENOVAÇÃO

**Art. 10. A renovação posterior a este edital, atenderá ao seguinte requisito:**

I – atualização a cada dois anos de documentação depositada no SIGAA/Portal do Discente/Formulário Socioeconômico, **conforme calendário previsto em edital, a ocorrer de acordo com cronograma de cada *campus*.**

## DA INTERRUPTÃO/ DA MANUTENÇÃO

Art. 11. O Auxílio Creche, quando concedido, poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do estudante beneficiado, e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – pela não renovação bianual, por meio de edital publicado;

VII - Por não atender às **regras de manutenção deste auxílio**, quais sejam:

a) Semestralmente, a(o) estudante deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe de assistentes sociais da PRAE Fortaleza bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos campi do interior.

b) Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.

c) Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa

fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

d) Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir).

e) O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

f) Nos casos de rendimento nulo, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

g) Nos casos de trancamento total, o/a estudante será desligado do benefício.

h) Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

## DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 12. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 03/2022 – PRAE/UFC e neste anexo.

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

III – Não anexar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pela equipe técnica.

## DO RESULTADO

Art. 13. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do interior, **conforme termos do Edital 03/2022/PRAE/UFC e cronograma previsto no Anexo I.**

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 14. A PRAE e os *Campi* do interior reservam-se a prerrogativa de, excepcionalmente, conceder Auxílio Creche em prazos distintos aos previamente estabelecidos, sujeitas à avaliação da equipe de assistentes sociais da PRAE Fortaleza bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos campi do interior.

Art. 15. Os casos omissos neste anexo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 08 março de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis